

Ca 480/2020

Pato Branco, 04 de junho de 2020.

À
Câmara Municipal de Pato Branco
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara
Pato Branco – Pr.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1466/2020
Data: 04/06/2020 - Horário: 17:06
Administrativo

REF. RESPOSTA OFÍCIO N. 256/2020 – LIMPA FOSSA SÃO JOAO E ALTO DA GLÓRIA.

PREZADO SENHOR:

Em atenção ao ofício supracitado, que encaminha cópia da proposição **874/2020**, solicitando a disponibilização de caminhão limpa fossa de forma gratuita para atender aos moradores dos Bairros Alto da Glória e São João, temos a informar que se trata de assunto similar ao posicionamento da Sanepar através da Carta nº 37/2019, da qual encaminhamos cópia em anexo.

Diante do exposto, a Sanepar, através da Gerência Regional de Pato Branco **ratifica** a informação de que continua recebendo o esgoto proveniente dos caminhões limpa fossa, desde que devidamente cadastrados na Companhia.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à sua disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,



Edemilson Albani
Gerente Regional Pato Branco



COPIA

DO 214/2019
Curitiba, 04 de junho de 2019.

TDS
144500

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Câmara Municipal de Pato Branco
Presidente.

Assunto: Ofício nº 402/2019 –Requerimento 1201/2019 – Vereadores José Gilson F. da Silva
e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício supracitado, que solicita limpeza de fossas sépticas nas residências do Bairro Alto da Glória, temos a informar que se trata de assunto similar ao posicionamento da Sanepar através da Carta nº 73/2019, da qual encaminhamos cópia em anexo.

Atenciosamente,

Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



ARQUIVO

DO 073/2019

Curitiba, 26 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Câmara Municipal de Pato Branco.
Presidente.

Assunto: Ofício 80/2019 – Requerimento nº 280/2019 – Vereador Rodrigo José Correia.

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício supracitado, que solicita a manifestação da Sanepar acerca da proposição do Projeto de Lei 42/2019, aprovada por esta conceituada Casa de Leis na sessão ordinária do dia 13/02/2019.

O projeto em questão (42/2019) de autoria do vereador Sr. Ronalce Moacir Dalchiavon, dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço de limpeza de fossa séptica pela empresa Concessionária dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos locais não atendidos pela rede coletora de esgoto do Município de Pato Branco – Paraná.

Sobre este fato, a Sanepar tem as seguintes considerações a fazer:

1 – A Concessão dos serviços de água e esgoto na cidade de Pato Branco ocorre através do Contrato de Concessão n. 42/73, de 10/12/1973, prorrogado através do TA 173/96, sendo que o mesmo não contempla a prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto fora da área de cobertura com o parque de redes coletoras instaladas no Município. Logo, a pretensão do legislador extrapola a competência legislativa em comento, eis que atribui responsabilidade para esta Concessionária de atender serviços imprevistos na contratação e que sequer fazem parte das atribuições legais da SANEPAR.

2 – A Lei de Criação da SANEPAR, o seu Regulamento de serviços prestados (Decreto Estadual nº 3926) e o Contrato de Concessão não possuem obrigação para que a SANEPAR execute os serviços referentes à limpeza de fossas, sendo esta atividade uma atividade privada que é executada por empresas especializadas no ramo.

3 – Recentemente, o Município elaborou e aprovou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB sem a cooperação técnica da Sanepar, sendo que este apresenta em suas metas para esgoto o atendimento com serviço diferenciado através de caminhão Limpa Fossa, apenas para os clientes enquadrados na categoria “Baixa Renda”, situação esta que já está divorciada da legislação e do contrato firmado com a SANEPAR.

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Diretoria de Operações
Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376 – Rebouças
CEP: 80215-900 – Curitiba / PR
Tel: (41) 3330-3056

4 – Com relação às empresas de limpeza de fossas, a atuação da SANEPAR se restringe ao recebimento dos efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Diante destes fatos e fundamentos, qualquer imposição de obrigação extracontratual é ilegal e inconstitucional.

Não pode o Poder Público Municipal expandir o objeto da contratação sem a anuência da SANEPAR. E neste caso a situação é ainda mais arbitrária, quando verificado que a atividade que é objeto do projeto de lei não faz parte das atribuições legais desta Companhia.

Acrescenta-se ainda que o projeto "obriga" a prestação de serviço gratuito pela SANEPAR, o que é vedado pela Lei Estadual de criação desta Estatal (art. 7º da Lei Estadual nº 4.684/63).

Por todos estes motivos, merece ser arquivado o referido projeto de lei

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Alberto Dedavid".

Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações